

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 955/2014 DE 22 DE MAIO DE 2.014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ALTERA O ART. 19 DA LEI Nº 886/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial.

ART. 2º A Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial encarregar-se-á das atribuições de produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

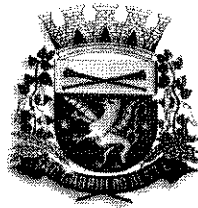
ART. 3º O artigo 19 da Lei nº 886/2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Secretaria Adjunta de Assistência Social.
- II - Diretoria de Proteção Social Básica:
 - a) Coordenadoria de Habitação;
 - b) Coordenadoria de Voluntariado;
 - c) Coordenadoria de Vulnerabilidade Social.
- III – Diretoria de Proteção Social Especial.
- IV – Secretaria Executiva dos Conselhos.
- V – Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial.

Parágrafo único. Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Municipal Antidrogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- VI – Conselho Municipal de Habitação;
- VII – Conselho Municipal da Juventude;
- VIII – Comitê do PETI e do FIS;
- IX – Conselho Tutelar.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 22 de maio de 2.014.

ADÃO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	3.318,11
Ouvidor	01	DAS-2	3.318,11

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de maio de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:0FF08BC0

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2014

Lei Complementar nº 124/2014 de 22 de maio de 2014.

Dispõe Sobre a Criação de Cargos Efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Ficam criados 02 (dois) cargos de Especialista em Serviço Público de Saúde, função Médico Psiquiatra, com carga horária de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.2º Fica criado 01 (um) cargo de Técnico de Serviço Público, função Fisioterapeuta, com carga horária de 6 horas diárias, totalizando 30 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.3º Ficam criados 03 (três) cargos de Agente de Serviço Público, função Técnico de Enfermagem, com carga horária de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.4º Ficam criados 20 (vinte) cargos de Agente de Serviço, função Atendente Administrativo, com requisito de escolaridade nível médio completo, carga horária de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.5º Fica criado 01 (um) cargo de Assistente de Serviço Especializado, função Motorista de Ambulância, com carga horária de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.6º Ficam criados 06 (seis) cargos de Técnico de Serviço Público, função Professor Regente dos Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.7º Ficam criados 02 (dois) cargos de Agente de Serviços, função Motorista de Transporte Escolar, com carga horária de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.8º Suprimido.

Art. 9º Fica criada a categoria X1 na Tabela 07 do Plano de Cargos, para o cargo de Técnico de Serviço Público, carga horária de 6 horas diárias, totalizando 30 horas semanais e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 22 de maio de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:2F2970FC

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 955/2014

Lei nº 955/2014 de 22 de maio de 2014

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial, altera o art. 19 da Lei nº 886/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º A Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial encarregar-se-á das atribuições de produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

Art. 3º O artigo 19 da Lei nº 886/2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Secretaria Adjunta de Assistência Social.

II - Diretoria de Proteção Social Básica:

a) Coordenadoria de Habitação;

b) Coordenadoria de Voluntariado;

c) Coordenadoria de Vulnerabilidade Social.

III - Diretoria de Proteção Social Especial.

IV - Secretaria Executiva dos Conselhos.

V - Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial.

Parágrafo único. Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Municipal do Idoso;

IV - Conselho Municipal Antidrogas;

V - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

VI - Conselho Municipal de Habitação;

VII - Conselho Municipal da Juventude;

VIII - Comitê do PETI e do FIS;

IX - Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 22 de maio de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:895F4458

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 956/2014

Lei nº 956/2014 de 22 de maio de 2014

Dispõe sobre a transformação da Coordenadoria de Apoio a Qualificação Profissional em Diretoria de Apoio a Qualificação Profissional, altera o art. 17 da Lei nº 886/2012 e, dá outras providências.